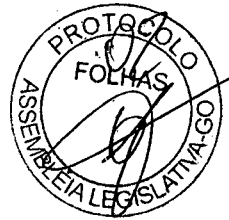
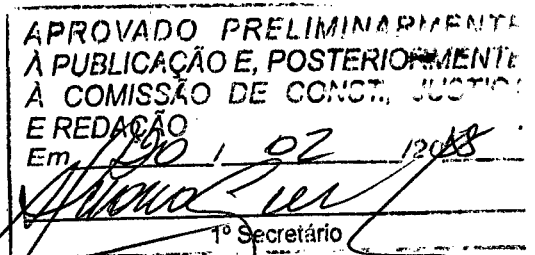




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL CLAUDIO MEIRELLES



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 20 DE *fevereiro* DE 2018.



Dispensa a exigência dos documentos que especifica para transferência voluntária, mediante convênio, de recursos estaduais aos municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A execução orçamentária no exercício de 2018, relativamente às transferências voluntárias de recursos do Estado para municípios, a título de cooperação, auxílio e assistência financeira, far-se-á na forma legalmente estatuída, porém independentemente:

- I- das exigências previstas nos arts. 30, incisos II e III, e 31 da Lei n. 19.424, de 26 de julho de 2016, e art. 60, § 1º, da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012;
- II- da vedação constante do art. 58, inciso III, e da observância do disposto no seu § 2º, incisos I e II, da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo far-se-á com a observância do que prescreve o § 2º do art. 75 da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2017


CLAUDIO MEIRELLES
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL CLAUDIO MEIRELLES



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crise econômica que atinge todo o Brasil, diversos municípios estão com dificuldades financeiras.

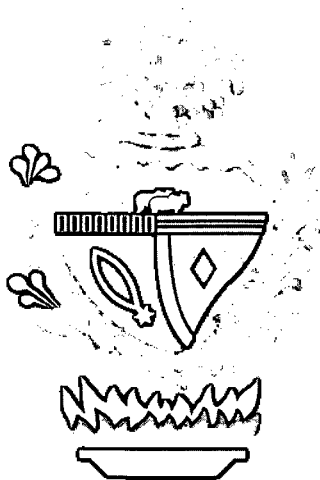
Nesse contexto, muitos municípios não conseguiram se manter adimplente com as contas de energias e água, bem como tiveram dificuldades em obter alguns outros documentos específicos.

Essa situação tem inviabilizado o recebimento de recursos do Estado de Goiás, por impossibilidade de emissão de certidões de adimplência exigidas para a celebração de convênios.

Isso piora a situação dos municípios que já estão em dificuldades, pois quando mais necessitam de recursos, ficam sem recebe-los por falta de certidões.

O presente projeto de lei pretende excepcionar, durante o exercício de 2018, a exigência de certidões de adimplemento e outros documentos específicos, para que se viabilize o recebimento das verbas referentes aos convênios celebrados com o Estado de Goiás. Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

CLÁUDIO MEIRELLES
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000489
Data Autuação: 20/02/2018

Projeto : 07-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CLAUDIO MEIRELLES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPENSA A EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE ESPECIFICA PARA
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, MEDIANTE CONVÊNIO, DE
RECURSOS ESTADUAIS AOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



2018000489



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL CLAUDIO MEIRELLES



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE *junho* DE 2018.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/06/2018
[Assinatura]
1º Secretário

Dispensa a exigência dos documentos que especifica para transferência voluntária, mediante convênio, de recursos estaduais aos municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A execução orçamentária no exercício de 2018, relativamente às transferências voluntárias de recursos do Estado para municípios, a título de cooperação, auxílio e assistência financeira, far-se-á na forma legalmente estatuída, porém independentemente:

- I- das exigências previstas nos arts. 30, incisos II e III, e 31 da Lei n. 19.424, de 26 de julho de 2016, e art. 60, § 1º, da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012;
- II- da vedação constante do art. 58, inciso III, e da observância do disposto no seu § 2º, incisos I e II, da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo far-se-á com a observância do que prescreve o § 2º do art. 75 da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

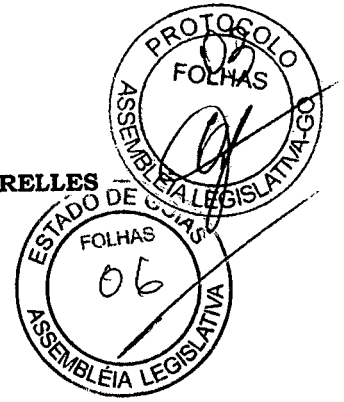
SALA DAS SESSÕES, EM DE

DE 2017

[Assinatura]
CLAUDIO MEIRELLES
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL CLAUDIO MEIRELLES



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crise econômica que atinge todo o Brasil, diversos municípios estão com dificuldades financeiras.

Nesse contexto, muitos municípios não conseguiram se manter adimplente com as contas de energias e água, bem como tiveram dificuldades em obter alguns outros documentos específicos.

Essa situação tem inviabilizado o recebimento de recursos do Estado de Goiás, por impossibilidade de emissão de certidões de adimplência exigidas para a celebração de convênios.

Isso piora a situação dos municípios que já estão em dificuldades, pois quando mais necessitam de recursos, ficam sem recebe-los por falta de certidões.

O presente projeto de lei pretende excepcionar, durante o exercício de 2018, a exigência de certidões de adimplemento e outros documentos específicos, para que se viabilize o recebimento das verbas referentes aos convênios celebrados com o Estado de Goiás. Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

CLÁUDIO MEIRELLES
DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Arantes

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 02 / 2018

Presidente:

[Handwritten Signature]

Relata e vota favorável a matéria
Henrique Arantes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 489/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 02 / 2018.



Presidente:

[Handwritten signatures of the President and other members of the Commission]